



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

**(Processo Administrativo nº 15/2026)**

Torna-se público que o **Município de Uniflor/PR**, por meio do **Departamento de Licitação / Agente de Contratação**, sediado na **Avenida das Flores, nº 118, Centro, CEP 87640-110, Uniflor/PR**, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das **Leis Municipais nº 1.098/2016 e nº 1.211/2021**, do **Decreto Municipal nº 70/2024**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de interessados na Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do imóvel urbano denominado “Barracão Industrial Antônio Merenda” situado no Lote nº 01 da Quadra 27-A (Matrícula 17.281), com área construída de 325,20 m², localizado no Município de Uniflor/PR**, destinado exclusivamente à exploração de atividade econômica no ramo Têxtil/Confecção, incluindo o comodato de máquinas de costura industriais de propriedade do Município, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (mercados fluidos / hipóteses em que a seleção a critério de terceiros seja viável e vantajosa), adequando-se para o fomento econômico e a ocupação de bens públicos para exploração de atividade com encargos sociais.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar ou a conceder o imóvel.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto (Indústria Têxtil/Confecção) e que atendam a todas as exigências de habilitação constantes neste Edital e no Termo de Referência.

2.1.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que estas comprovem que o exercício da atividade de confecção é compatível com o seu objeto social e que a sua atuação não caracteriza intermediação de mão de obra (vínculo empregatício direto com os cooperados conforme a lei).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

Uniflor/PR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Não poderão participar do credenciamento:

**2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** pessoa jurídica que esteja suspensa ou impedida de licitar com o Município de Uniflor/PR;

**2.5.3.** pessoa jurídica declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública;

**2.5.4.** empresa em processo de falência, salvo se possuir plano de recuperação judicial homologado;

**2.5.5.** empresa que possua em seu quadro sócios que sejam servidores públicos do Município de Uniflor/PR;

**2.5.6.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.7.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto é de porte médio e a complexidade técnica é suportável por empresas individuais do setor, visando garantir a responsabilidade direta pela manutenção e pelos empregos;

**2.5.8.** agente público do Município de Uniflor/PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** O impedimento de que tratam os itens 2.5.2 e 2.5.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**2.7.** A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**3.1.** Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (através do e-mail oficial: [oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br](mailto:oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br)) ou mediante protocolo presencial no Paço Municipal de Uniflor/PR, no período de 23/02/2026 até 13/03/2026 às 08h30min, o requerimento de credenciamento (Anexo II) juntamente com a documentação de habilitação (constantes no item nº 8.3 do Anexo I Termo de Referência) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a outorga da concessão, contendo as seguintes informações e compromissos:

**3.1.1.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a ocupação do imóvel e operação do maquinário industrial têxtil cedido em comodato;

**3.2.** Todas as especificações do objeto e obrigações fixadas no Termo de Referência vinculam o interessado.

**3.3.** A presente concessão é a título gratuito. Contudo, estarão a cargo exclusivo da credenciada todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, despesas com contas de consumo (água, energia elétrica, internet), seguros, bem como os custos integrais com a manutenção preventiva e corretiva do imóvel e das máquinas de costura.

**3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de iniciar a operação em até 60 (sessenta) dias e manter o ciclo produtivo.

**3.5.** No requerimento de participação (Modelo de Requerimento e Termo de Adesão), o interessado apresentará expressamente declaração de que:

**3.5.1.** Assume o compromisso irretratável de manter, durante toda a vigência da concessão, o quantitativo mínimo de **10 (dez) empregos diretos** registrados em regime CLT, priorizando munícipes residentes em Uniflor/PR;

**3.5.2.** Assume o compromisso de praticar remuneração mensal não inferior ao **Piso Salarial da Categoria (Costureira)** vigente no ano corrente;

**3.5.3.** Assume o compromisso de fornecer mensalmente **Vale-Alimentação** em conformidade com as exigências do Sindicato Regional da categoria;

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**3.5.4.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**3.5.5.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.6.** O descumprimento dos encargos sociais (empregos e benefícios) e das regras supramencionadas ensejará a rescisão do contrato, a reversão do imóvel ao Município e a aplicação de multas compensatórias e sanções de impedimento de licitar, garantido o devido processo legal.

**3.7.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e que o exercício da atividade não caracteriza intermediação ilícita de mão de obra.

**3.8.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, em especial a Declaração de Inidoneidade.

## **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, serão analisados na sessão inaugural no dia 13/03/2026 às 09h00min.

**4.1.1.** A documentação exigida poderá ser substituída, total ou parcialmente, por registro cadastral mantido pelo Município de Uniflor/PR ou sistema unificado de fornecedores equivalente, desde que atenda às exigências da lei.

**4.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**4.3.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

**4.4. É expressamente vedada a participação de consórcio de empresas.** O objeto da concessão (barracão de 325,20 m²) é de porte médio e a complexidade técnica é perfeitamente suportável por empresas individuais do setor, visando garantir a

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

responsabilidade direta e unificada pela manutenção do patrimônio público e pelos empregos gerados.

**4.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, ou preferencialmente por arquivo digital (formato PDF) quando enviados via e-mail oficial ([oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br](mailto:oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br)).

**4.6.** O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio terão o prazo de até **07 (sete) dias úteis** para analisar a documentação de habilitação apresentada pelos interessados, prazo que poderá ser prorrogado em caso de força maior.

**4.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por certidões e registros emitidos por órgãos oficiais via internet, desde que possuam código de verificação de autenticidade.

**4.8.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as normas contra o trabalho infantil e escravo.

**4.9.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, o Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão declarando formalmente que assume os encargos sociais da concessão, compreendendo o quantitativo mínimo de **10 (dez) empregos diretos**, o pagamento do **Piso Salarial (Costureira)** e o fornecimento de **Vale-Alimentação** aos trabalhadores.

**4.10.** A habilitação poderá ser verificada por meio de plataformas oficiais de governo. Somente haverá a necessidade de comprovação por documentos físicos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital impresso.

**4.11.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados e certidões e mantê-los atualizados até a data de encerramento do protocolo.

**4.11.1.** A não observância da validade dos documentos (prazo expirado na data de protocolo) ensejará inabilitação.

**4.12.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**4.13.** Após a entrega (protocolo ou e-mail) dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência promovida pelo Agente de Contratação, para:



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**4.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

**4.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o protocolo.

**4.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterarem a substância ou a validade jurídica do documento, mediante despacho fundamentado acessível a todos.

**4.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará os prazos e as benesses da Lei Complementar nº 123/2006 para efeito de contratação.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão de habilitação ou inabilitação.

**5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**5.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

**5.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão e coincidirá com o prazo do subitem anterior.

**5.4.** Os recursos deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail **oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br**, ou mediante protocolo presencial no Paço Municipal de Uniflor/PR.

**5.5.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior (Prefeito Municipal), a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**5.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**5.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, assim o determinar.

**5.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**5.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município ([www.uniflor.pr.gov.br](http://www.uniflor.pr.gov.br)) e no Departamento de Licitação de Uniflor/PR.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

**6.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida ou não assinar o Termo de Contrato/Comodato quando convocado, frustrando a expectativa de ocupação do imóvel;

**6.1.2.** Ensejar o retardamento injustificado do início da execução do objeto, ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início da produção fabril e contratação de pessoal;

**6.1.3.** Pagar salário base ou benefícios (como o vale-alimentação) em valor inferior ao exigido e ofertado na Proposta Técnica;

**6.1.4.** Danificar as máquinas de costura cedidas em comodato ou o imóvel público por uso indevido, falta de manutenção preventiva ou negligência;

**6.1.5.** Utilizar o imóvel ou maquinário para fim diverso da indústria têxtil, ou sublocar/ceder o espaço e as máquinas a terceiros (facções) não autorizados;

**6.1.6.** Manter a fábrica fechada ou inoperante por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem justificativa de força maior aceita pela Administração;

**6.1.7.** Abandonar o imóvel ou encerrar as atividades fabris antes do término da vigência contratual (10 anos) sem comunicação ou rito de devolução;

**6.1.8.** Manter trabalhadores no barracão municipal em condições análogas à de escravo ou utilizar mão de obra infantil, violando a função social do contrato;

**6.1.9.** Alienar, ocultar ou desviar, em proveito próprio ou alheio, as máquinas e equipamentos cedidos em comodato pelo Município.



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**6.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**6.2.1.** Advertência;

**6.2.2.** Multa (Moratória e Compensatória);

**6.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**6.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.3. DA DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS MULTAS:** Considerando que a concessão é gratuita, para fins exclusivos de cálculo das multas percentuais, define-se como **Valor Estimado da Contratação (V.E.C.)** o montante total da avaliação de mercado do aluguel do imóvel (por 60 meses) acrescido do valor de avaliação dos bens móveis (máquinas) cedidos, conforme Laudo de Avaliação do Município.

**6.4. Regras da Advertência:** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente para faltas leves que não acarretem prejuízo financeiro direto, tais como: atraso de até 10 dias nos relatórios mensais de empregados; falhas na comunicação de substituição de gerente; falhas na limpeza e roçada do imóvel; e atraso em pequenos reparos prediais.

**6.5. Regras das Multas:** A multa será recolhida nos seguintes percentuais incidentes sobre o Valor Estimado da Contratação (V.E.C.):

**6.5.1. Multa Moratória:** 0,5% ao dia por atraso no pagamento de contas de consumo (água/luz); 1,0% ao dia por atraso na reposição de funcionário munícipe (após a carência de 30 dias da demissão anterior); e 1,0% ao dia por atraso na renovação das apólices de seguro.

**6.5.2. Multa Compensatória:** 2,0% por reincidência em advertências; 5,0% por descumprimento salarial ou falta de pagamento de vale-alimentação; 10% por dano ao maquinário cedido por negligência (além do ressarcimento do conserto); 20% por desvio de finalidade ou sublocação; e 30% por inexecução total do objeto social (fábrica fechada).

**6.5.3.** O somatório das multas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do V.E.C., sob pena de rescisão contratual unilateral.

**6.6. Regras do Impedimento de Licitar e Contratar:** Será aplicado no âmbito restrito da Administração Pública do Município de Uniflor/PR, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto (ex: abandono do barracão, não assinatura do contrato, ou danos graves ao patrimônio e máquinas).



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**6.7. Regras da Declaração de Inidoneidade:** Impedirá o responsável de licitar com toda a Administração Pública (União, Estados, DF e Municípios) pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, aplicável em casos de desvio das máquinas, fraudes em recolhimentos de FGTS/INSS, suborno ou atos ilícitos trabalhistas.

**6.8. Do Processo Administrativo e Direito de Defesa:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal conduzido por Comissão de Responsabilização (formada por 2 ou mais servidores estáveis). Para todas as sanções (Advertência, Multa, Impedimento ou Inidoneidade), será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**6.9.** Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar.

**6.10.** Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**6.11.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação da empresa credenciada de promover a reparação integral dos danos causados ao prédio e às máquinas do Município.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**7.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**7.3.** Os pedidos deverão ser enviados, preferencialmente, pelo e-mail oficial **oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br** ou protocolados fisicamente e de forma direta no Paço da Prefeitura Municipal de Uniflor/PR.

**7.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial ([www.uniflor.pr.gov.br](http://www.uniflor.pr.gov.br)) e no PNCP no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**7.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.6.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO SORTEIO PÚBLICO**

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**8.1.** Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral das empresas habilitadas (credenciadas), que será divulgada no site oficial do Município ([www.uniflor.pr.gov.br](http://www.uniflor.pr.gov.br)) e no PNCP.

**8.2.** Considerando que o objeto da concessão é um imóvel único e indivisível (Barracão Industrial de 325,20 m<sup>2</sup>) e não comporta ocupação simultânea, caso haja mais de 01 (um) licitante habilitado, será realizado **SORTEIO PÚBLICO** para definição do único concessionário.

**8.3.** O local, data e horário da sessão de realização do sorteio serão publicados com antecedência mínima de **02 (dois) dias corridos**, após o decurso do prazo recursal da fase de habilitação.

**8.3.1.** Caso seja apresentada carta de renúncia de recurso (Anexo II) por parte de todos os interessados habilitados, o sorteio será realizado na mesma sessão da análise dos documentos de habilitação.

**8.4.** O sorteio será gravado em áudio e vídeo e juntado ao processo de credenciamento, sendo dispensada a presença física dos interessados para a sua validade.

**8.5. Dinâmica do Sorteio:** O Agente de Contratação terá à sua disposição uma urna contendo cédulas com o nome e CNPJ das empresas habilitadas. O primeiro nome sorteado terá o direito imediato à concessão do imóvel. Os demais nomes sorteados comporão o cadastro de reserva (lista de classificação) em ordem sequencial.

**8.6. Vedação de Rotatividade:** Fica estritamente vedada a rotatividade (rodízio periódico) de empresas no mesmo imóvel. A alternância de empresas inviabilizaria a amortização dos investimentos privados no maquinário e comprometeria a estabilidade dos 10 (dez) postos de trabalho gerados. Apenas o primeiro colocado assumirá o barracão pelos 05 (cinco) anos. O segundo colocado na lista de sorteio só será convocado em caso de recusa do primeiro ou de rescisão contratual futura.

## **9. DA CONTRATAÇÃO E IMISSÃO NA POSSE**

**9.1.** Após a homologação e a realização do Sorteio Público, o Município convocará a empresa classificada em 1º lugar (primeira sorteada) para a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e do respectivo Termo de Comodato das Máquinas de Costura.

**9.2.** A Administração convocará o credenciado sorteado para assinar os instrumentos contratuais no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**9.3.** O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da empresa, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**9.4.** Previamente à assinatura, a Administração deverá realizar consultas aos sistemas oficiais (Fazendas Públicas, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho) para identificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

**9.5.** O prazo de vigência do contrato de concessão decorrente do presente credenciamento será de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

**9.6. Da Entrega do Imóvel (Imissão na Posse):** A entrega das chaves do barracão e do maquinário ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, mediante a lavratura de Auto de Constatação e Laudo Fotográfico, realizados em conjunto com a fiscal do contrato, Sra. Marcia Cristina Gati.

**9.7. Do Início das Atividades:** A empresa selecionada terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento das chaves, para estar com a unidade industrial em plena operação, finalizar o layout de produção e iniciar a comprovação dos vínculos empregatícios.

**9.8. Das Garantias e Seguros:** Para resguardar o patrimônio, a empresa deverá prestar Garantia Contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Estimado da Contratação, bem como apresentar Apólice de Seguro contra Incêndio e Responsabilidade Civil do imóvel em favor do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura.

**9.9. Da Vedação à Subcontratação e Sublocação:** É expressamente proibida a subcontratação total do objeto, a cessão do espaço físico a terceiros, bem como o "empréstimo" das máquinas para outras empresas (facções).

**9.9.1.** Será admitida apenas a subcontratação parcial de serviços estritamente auxiliares (como limpeza, segurança ou manutenção técnica de equipamentos), mediante autorização prévia do Município.

## **10. DO CADASTRO DE RESERVA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO**

**10.1.** O critério exclusivo para a definição da ordem de convocação será a ordem sequencial obtida por meio do Sorteio Público.

**10.2.** O proponente sorteado em primeiro lugar terá o direito imediato à concessão de uso do imóvel, firmando contrato pelo prazo inicial estipulado de 10 (dez) anos.



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**10.3.** Os demais credenciados habilitados comporão o Cadastro de Reserva (Lista Pública de Convocação), figurando rigorosamente na ordem crescente em que foram sorteados.

**10.4. Vedação de Rotatividade:** Fica expressamente vedada a realização de contratações paralelas, uso simultâneo do espaço ou rotatividade (rodízio periódico) de empresas no mesmo imóvel. A alternância de ocupantes em curtos períodos é tecnicamente inviável, pois impediria a amortização dos investimentos privados no layout fabril e comprometeria a estabilidade dos empregos gerados.

**10.5.** A convocação de um credenciado remanescente do Cadastro de Reserva dependerá do surgimento de vacância e ocorrerá única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

**10.5.1.** Caso o primeiro colocado recuse-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias após a sua convocação;

**10.5.2.** Em caso de inexecução ou rescisão contratual antecipada da concessionária atual.

**10.6.** No caso de descredenciamento de uma empresa da lista de espera, sua posição será extinta, reordenando-se os demais classificados.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

**11.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos contratuais que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** Será realizado o imediato descredenciamento da empresa da lista ou a rescisão do seu contrato de concessão quando houver:

**11.3.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;

**11.3.2.** Perda das condições iniciais de habilitação exigidas no edital, a exemplo da regularidade fiscal ou trabalhista;

**11.3.3.** Descumprimento dos encargos sociais do contrato de concessão, em especial a redução do quadro para menos de 10 (dez) empregos diretos sem reposição de vaga em até 30 (trinta) dias, ou a paralisação ininterrupta das atividades fabris por mais de 60 (sessenta) dias sem justa causa;

**11.3.4.** Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**11.4.** Nas hipóteses de descumprimento injustificado do contrato ou perda de habilitação, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.

**11.5.** Nos casos de descredenciamento atrelados à rescisão do contrato, ocorrerá a imediata revogação da concessão, revertendo-se o imóvel e todo o maquinário cedido em comodato ao patrimônio do Município.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**12.1.** O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

**12.2.** Durante todo o período de vigência estipulado no item anterior, será permitido o credenciamento de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação, os quais passarão a compor o final do Cadastro de Reserva (Lista Pública de Convocação), visando garantir o atendimento ininterrupto do interesse público caso ocorra vacância do imóvel por rescisão antecipada da concessionária atual.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**13.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração do Município de Uniflor/PR.

**13.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições dos anexos (Termo de Referência).

**13.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra e de forma gratuita, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico oficial do Município ([www.uniflor.pr.gov.br](http://www.uniflor.pr.gov.br)) e presencialmente no Departamento de Licitação (Avenida das Flores, nº. 118, Centro, Uniflor/PR).

**13.5.** Os endereços de e-mail informados na solicitação de credenciamento serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**13.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.7.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.7.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**13.7.2.** ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento, Termo de Adesão e Declarações Unificadas;

**13.7.3.** ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento de Concessão de Direito Real de Uso e Termo de Comodato.

Uniflor (PR), 18 de Fevereiro de 2026.

*Gabriela M. Grandizoli*  
GABRIELA MERENDA GRANDIZOLI  
DIRETORA DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 006/2025

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### 1. DO OBJETO

Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do imóvel urbano denominado “*Barracão Industrial Antônio Merenda*” situado no Lote nº 01 da Quadra 27-A (Matrícula 17.281), com área construída de 325,20 m<sup>2</sup>, localizado no Município de Uniflor/PR, destinado exclusivamente à exploração de atividade econômica no ramo Têxtil/Confecção.

#### 1.1. JUSTIFICATIVA

A finalidade é o fomento à indústria têxtil local, visando a geração de renda e **a priorização da ocupação de mão de obra do município**, evitando a ociosidade do patrimônio público e garantindo sua manutenção.

#### 1.2 ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

**NATUREZA DO OBJETO:** A presente contratação possui natureza de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) de bem imóvel público, de forma gratuita, porém vinculada a Encargos Sociais e Econômicos. Complementarmente, caracteriza-se como Comodato de Bens Móveis no que tange às máquinas de costura industriais de propriedade do Município.

**MODALIDADE:** Credenciamento

**MODO DE SELEÇÃO:** Sorteio Público entre os Credenciados Habilitados.

#### 1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

**Prazo Determinado:** O contrato de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, em observância ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.211/2021, onde o prazo máximo estabelecido é de até

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1 DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**DO FOMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:** A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de estimular o desenvolvimento econômico do Município de Uniflor/PR, especificamente no setor têxtil. O interesse público reside na transformação de um ativo imobiliário ocioso em um centro produtivo gerador de emprego e renda para a população local.

**DA REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL:** A exigência de postos de trabalho, destinadas exclusivamente a munícipes, visa reduzir os índices de desemprego e a dependência de auxílios governamentais, promovendo a dignidade através do trabalho e fixando a mão de obra no município.

**DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:** A manutenção de um imóvel público de 325,20 m² e de um lote de máquinas industriais gera custos fixos de vigilância, conservação e reparos ao erário. A concessão transfere tais encargos à iniciativa privada, que em contrapartida ao uso gratuito, assume a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva do prédio e dos equipamentos, evitando a depreciação do patrimônio municipal.

**DA FINALIDADE ESPECÍFICA:** O interesse público é reforçado pela destinação específica do imóvel ao ramo de Confecção/Têxtil, setor que possui histórico de absorção rápida de mão de obra e viabilidade técnica compatível com as instalações e o maquinário já disponível na municipalidade.

## 2.2 DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PCA)

Embora a presente concessão de uso do barracão industrial não tenha sido inicialmente listada no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, a sua necessidade tornou-se premente devido à vacância do imóvel e à urgência em mitigar custos de manutenção sem contrapartida social.

Desta forma, a Administração Municipal de Uniflor/PR realizou um adendo ao PCA, sob nº 03, objeto 02, amparado pelo artigo 12, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que permite a inclusão de novas demandas ao longo do exercício, desde que devidamente justificadas. Tal inclusão garante o princípio da transparência e do planejamento, integrando este projeto de fomento econômico às metas estratégicas do Município para o corrente ano.

## 2.3 DA SELEÇÃO DA SOLUÇÃO E MERCADO

A SOLUÇÃO ESCOLHIDA — Concessão de Direito Real de Uso com Encargos — foi selecionada por se mostrar a mais vantajosa para o interesse público entre as alternativas possíveis (Venda, Locação ou Uso Próprio).

- **VENDA:** Descartada, pois o Município perderia o patrimônio definitivamente.
- **LOCAÇÃO:** Descartada, pois o objetivo principal não é a arrecadação de aluguel, mas sim a contrapartida social imediata (empregos).

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

- USO PRÓPRIO: Descartada por inexistência de atividade administrativa municipal que demande aquela estrutura e maquinário no momento.

ANÁLISE DE MERCADO (SETOR TÊXTIL): O setor de confecção e têxtil foi identificado como a solução ideal devido aos seguintes fatores de mercado:

- BAIXA BARREIRA DE ENTRADA: O Município já possui o imóvel e as máquinas, facilitando a instalação imediata da empresa vencedora.
- ABSORÇÃO DE MÃO DE OBRA: É um dos setores que mais gera empregos diretos por metro quadrado, adequando-se perfeitamente aos 325,20 m<sup>2</sup> do barracão.
- VOCAÇÃO REGIONAL: A região noroeste do Paraná possui um forte polo têxtil, garantindo que haverá empresas interessadas com solidez (tempo de CNPJ) e escala (quadro de funcionários) para expandir para Uniflor.

VIABILIDADE ECONÔMICA PARA O LICITANTE: A solução é atrativa para o mercado pois oferece:

- Custo zero de ocupação (concessão gratuita).
- Máquinas e equipamentos industriais instalados no imóvel

**Obs.:** Do Estado dos Equipamentos: As máquinas e equipamentos industriais instalados no imóvel serão cedidos à concessionária em regime de comodato, sendo entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram.

**Da Responsabilidade por Manutenção:** Fica a cargo exclusivo da concessionária a realização de qualquer reparo, revisão técnica ou manutenção necessária para a operacionalização dos equipamentos. O Município de Uniflor fica isento de qualquer responsabilidade ou custo para colocar as máquinas em condições de uso ou por eventuais falhas mecânicas durante a vigência do contrato.

Ao término da concessão, a empresa deverá restituir os equipamentos ao Município em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

## 2.4 DO AMPARO LEGAL

A presente contratação e o respectivo processo licitatório fundamentam-se nas seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- Lei Municipal nº 1.211 de 27 de setembro de 2021.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

A solução consiste em um modelo de Parceria Estratégica entre o Poder Público e o Setor Privado, estruturada para converter ativos imobilizados em vetores de desenvolvimento social. A visão sistêmica do processo compreende quatro pilares interdependentes:

## O ATIVO (Infraestrutura e Maquinário)

O Município disponibiliza a infraestrutura física (Barracão de 325,20 m<sup>2</sup>) e a capacidade produtiva instalada (Maquinário de Costura Municipal). A solução não é apenas a entrega do espaço, mas a **entrega de uma unidade produtiva pronta para operar**, reduzindo o tempo de ativação da empresa.

## O ENCARGO SOCIAL (Obrigação de Fazer)

O "pagamento" pelo uso dos bens é convertido em benefício direto para a comunidade. A solução estabelece um fluxo onde a empresa recebe a isenção de aluguel e, em contrapartida, obriga-se a manter um ciclo de empregabilidade, injetando salários diretamente na economia de Uniflor/PR.

## A SUSTENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO

Sistemicamente, a solução transfere a responsabilidade de custeio (manutenção predial e reparos mecânicos) para o ente privado. Isso garante que o patrimônio público seja preservado e atualizado tecnologicamente sem novos aportes do tesouro municipal.

## O CICLO DE CONTROLE (Governança)

A solução se fecha com o monitoramento contínuo pela fiscalização (Marcia Cristina Gati), que irá realizar vistorias in loco para garantir que o equilíbrio do contrato (Uso Gratuito x Empregos Gerados) seja mantido durante os 10 anos de vigência.

### 3.1 CICLO DE VIDA DO OBJETO

O ciclo de vida desta concessão está estruturado em 05 fases distintas, garantindo a segurança do patrimônio e a continuidade dos empregos:

#### PREPARAÇÃO E SELEÇÃO (Atual)

- Ações: Elaboração do ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência.
- Marco: Publicação do Edital e realização da análise das documentações de habilitação e sorteio para classificação, se houver mais de uma empresa habilitada

#### MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO (0 a 60 dias)

- Ações: Assinatura do Contrato e do Termo de Comodato das Máquinas.



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

- Vistoria Inicial: Registro fotográfico do estado do barracão e das máquinas pela fiscal Marcia.
- Marco: Início da contratação dos munícipes de Uniflor.

## OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (61 dias a 10 anos)

- Ações: Execução da atividade têxtil.
- Fiscalização Mensal: Verificação da folha de pagamento (empregos de Uniflor).
- Manutenção: Realização de consertos nas máquinas e reparos no prédio por conta da empresa.

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (4º ao 10º ano)

Ações: Análise do histórico da empresa. Se ela cumpriu todas as metas de emprego e manteve o prédio impecável.

## Encerramento ou Reversão (Final do Contrato)

- Ações: Devolução do imóvel e das máquinas ao Município.
- Vistoria Final: Conferência se as máquinas estão em condições de uso e se o barracão não possui danos estruturais.
- Marco: Termo de Encerramento e quitação das obrigações.

### 3.1 DA INTEGRAÇÃO

A concessão do barracão industrial e do maquinário não deve ser vista como uma ação isolada, mas sim como parte integrante de um ecossistema administrativo e social:

#### Integração com o Plano Plurianual (PPA) e Planejamento Urbano

A solução está alinhada às metas de desenvolvimento econômico do Município, integrando-se ao planejamento de uso do solo industrial. A manutenção do imóvel por terceiros evita o "vazio urbano" e a degradação da região onde o lote 01 da quadra 27-A está inserido.

#### Integração com a Gestão Patrimonial e Fiscalização

A fiscalização, sob responsabilidade da servidora Marcia Cristina Gati, integra-se ao setor de Patrimônio Municipal. Toda manutenção realizada pela empresa nas máquinas e no prédio deve ser reportada para fins de controle de inventário.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. REQUISITOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

## **DA ENTREGA DO OBJETO (INÍCIO DA CONCESSÃO)**

A entrega do imóvel e dos maquinários pela Prefeitura de Uniflor à empresa vencedora ocorrerá mediante as seguintes condições:

- Vistoria de Entrada: Realização de vistoria técnica pela fiscal Marcia Cristina Gati em conjunto com o representante da empresa.
- Termo de Recebimento Provisório: Documento assinado no ato da entrega das chaves, onde a empresa atesta que recebeu o barracão e as máquinas nas devidas condições em que se encontram.
- Laudo Fotográfico: Registro detalhado do estado de conservação do prédio e do inventário das máquinas (marcas, modelos e números de série). Qualquer avaria prévia deve ser anotada neste momento.

## **DO RECEBIMENTO DOS ENCARGOS (MENSALMENTE)**

O Município considerará "recebido" o encargo social (os empregos) mediante a entrega mensal pela empresa de:

- Comprovação de Mão de Obra: Cópia da relação de funcionários e comprovantes de residência dos funcionários.
- Certidões de Regularidade: Prova de que os encargos trabalhistas dos funcionários estão em dia.

## **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO (FINAL DO CONTRATO)**

Ao término dos 10 anos (ou em caso de rescisão antecipada), o recebimento definitivo do bem pelo Município ocorrerá sob as seguintes regras:

- Vistoria de Saída: Comparação do estado atual com o laudo fotográfico.
- Reparos: Caso as máquinas ou o imóvel apresentem danos que não sejam decorrentes do uso normal, o Município só aceitará a devolução após os devidos reparos custeados pela empresa.
- Termo de Encerramento e Quitação: Documento que libera a garantia contratual da empresa após a confirmação de que o patrimônio foi devolvido em perfeito estado e todos os funcionários de Uniflor foram devidamente desligados ou transferidos conforme a lei.

## **4.2 REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO**

### **4.2.1. DA GARANTIA CONTRATUAL**

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações e a integridade do patrimônio público, será exigida a prestação de garantia contratual.

- **Opção de Modalidade:** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.
- **Valor da Garantia:** O valor corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato. Para fins exclusivos de cálculo da garantia de 5% e aplicação de multas, considera-se como Valor Estimado da Contratação o somatório do valor de avaliação de mercado do aluguel do imóvel pelo período de 60 meses acrescido do valor de avaliação dos bens móveis (máquinas) cedidos.
- **Garantia sobre Bens Cedidos:** Adicionalmente ao percentual acima, o valor da garantia será acrescido do valor de avaliação das máquinas de costura entregues pela Administração, das quais o contratado ficará depositário.
- **Finalidade e Execução:** A garantia responderá pelo adimplemento de eventuais multas aplicadas, danos causados ao imóvel ou prejuízos decorrentes da falta de manutenção e reposição do maquinário.
- **Atualização e Renovação:** A garantia deverá ser renovada ou endossada anualmente para acompanhar a vigência contratual e eventuais reajustes de preços.

#### 4.2.2. DA MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO (COMODATO)

Considerando que a execução do objeto envolve o uso de máquinas de costura de propriedade do Município, a contratada assume a responsabilidade total por sua conservação:

- **Manutenção Preventiva:** Revisões periódicas, lubrificação e ajustes necessários para o bom funcionamento das máquinas, conforme recomendação dos fabricantes.
- **Manutenção Corretiva:** Consertos, trocas de peças (correias, agulhas, motores, placas eletrônicas) e substituição de componentes danificados.
- **Ônus Financeiro:** 100% dos custos com técnicos, peças e insumos de manutenção correm por conta da empresa concessionária.
- **Substituição:** Caso uma máquina se torne irreparável por mau uso, a empresa deverá substituí-la por outra de igual ou superior qualidade e tecnologia.

#### 4.2.3. DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL (BARRACÃO)

A concessionária obriga-se a manter o imóvel de 325,20 m<sup>2</sup> em perfeito estado:

- **Reparos Ordinários:** Manutenção da rede elétrica, hidráulica, pintura interna e conservação de telhados e pisos.

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

- Vedação de Alterações: A empresa não poderá realizar reformas estruturais (derrubar paredes ou ampliar) sem autorização prévia e por escrito da Prefeitura. As benfeitorias úteis e necessárias aderem ao imóvel, não gerando direito a indenização.
- Limpeza: Manutenção constante da limpeza interna e externa (roçada e calçada).

## 4.2.4 RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

**Seguro Incêndio e Responsabilidade Civil:** A contratada deverá contratar, no prazo de 30 dias após a assinatura, seguro contra incêndio e de responsabilidade civil para o imóvel, figurando o Município como beneficiário.

**Danos a Terceiros:** O contratado é o único responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

## 4.3 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE (CRITÉRIOS AMBIENTAIS)

### GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TÊXTEIS

- Logística Reversa de Retalhos: A empresa deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) simplificado, detalhando a destinação final de retalhos, linhas e agulhas descartadas. É expressamente proibido o descarte desses materiais no lixo comum ou em terrenos baldios.
- Reciclagem: Recomenda-se a parceria com associações de catadores locais ou empresas de reciclagem têxtil para o reaproveitamento de resíduos de corte.

### EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E HÍDRICA

- Manutenção Preventiva: Como as máquinas de costura são do Município, a empresa deve mantê-las reguladas. Máquinas desreguladas consomem até 30% mais energia.
- Uso da Água: Implementação de medidas para evitar o desperdício de água nas dependências do barracão, especialmente em áreas de lavatórios e limpeza.

### REDUÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

- Produtos de Limpeza: Utilização preferencial de produtos de limpeza biodegradáveis na manutenção do barracão.
- Emissões Sonoras: Manutenção do maquinário para que o nível de ruído não ultrapasse os limites permitidos para a zona onde o barracão está inserido, garantindo o conforto acústico da vizinhança.

### Critério Social como Sustentabilidade

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

- A contratação de 100% de munícipes de Uniflor é considerada uma medida de Sustentabilidade Social, pois reduz a "pegada de carbono" ao eliminar a necessidade de transporte intermunicipal (ônibus/carros) para os funcionários.

## **4.4 REQUISITOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE**

A empresa concessionária deverá assegurar que a operação no barracão municipal atenda aos padrões de excelência técnica e rigor legal, conforme os critérios abaixo:

### **CONFORMIDADE COM NORMAS DE SEGURANÇA**

A empresa é integralmente responsável pela adequação do ambiente de trabalho às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com destaque para:

- NR-12 (Segurança em Máquinas e Equipamentos): Garantir que as máquinas de costura cedidas possuam as proteções necessárias e aterramento elétrico, evitando acidentes de trabalho.
- NR-17 (Ergonomia): Fornecer cadeiras adequadas, iluminação correta e mobiliário que garanta a saúde postural dos costureiros de Uniflor.

### **QUALIDADE DA MÃO DE OBRA**

Como resultado pretendido é o fomento econômico, a qualidade do emprego é fundamental:

- Certificação de Qualidade: A concessionária deve buscar manter padrões de qualidade na produção que permitam a competitividade dos produtos fabricados no barracão municipal.

### **CONFORMIDADE DOCUMENTAL E FISCAL**

A qualidade da gestão será monitorada através da:

- Regularidade Permanente: Manutenção da regularidade com o FGTS, INSS e Tributos Municipais durante toda a vigência do contrato.
- Controle de Qualidade das Máquinas: Registro de todas as manutenções realizadas nos equipamentos do Município em livro próprio ou sistema digital, para comprovar que o patrimônio não está sendo depreciado por uso negligente.

### **PADRÕES DE HIGIENE E ORGANIZAÇÃO**

O barracão deve ser mantido sob padrões rigorosos de organização e limpeza, evitando o acúmulo de poeira têxtil que possa comprometer a saúde dos trabalhadores ou aumentar o risco de incêndios.

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 5.1 DA PARTICIPAÇÃO

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto (Indústria Têxtil/Confecção) e que atendam a todas as exigências de habilitação constantes neste Termo de Referência e no Edital.

VEDAÇÕES: É vedada a participação de empresas:

- Suspensas ou impedidas de licitar com o Município de Uniflor;
- Declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública;
- Em processo de falência (salvo se possuírem plano de recuperação judicial homologado);
- Que possuam em seu quadro sócios que sejam servidores públicos do Município de Uniflor.

### 5.2 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para ser considerado **HABILITADO** ao sorteio, o interessado deve comprovar e comprometer-se, mediante Declaração, a cumprir cumulativamente os seguintes pisos mínimos:

- **Empregabilidade:** Manutenção de, no mínimo, **10 (dez) empregos diretos** registrados.
- **Salário:** Pagamento de salário não inferior ao **Piso da Categoria (Costureira)** vigente no ano corrente.
- **Benefício:** Fornecimento de **Vale-alimentação** conforme exigência do Sindicato Regional.

### 5.3 DOS CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, visto que o objeto (barracão de 325,20 m<sup>2</sup>) é de porte médio e a complexidade técnica é perfeitamente suportável por empresas individuais do setor, visando garantir a responsabilidade direta pela manutenção e pelos empregos.

### 5.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que estas comprovem que o exercício da atividade de confecção é compatível com o seu objeto social e que a sua atuação não caracteriza intermediação de mão de obra (vínculo empregatício direto com os cooperados conforme a lei).

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

## **6.1 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

### **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA DE ATIVAÇÃO)**

Após a assinatura do Contrato de Concessão e do Termo de Comodato das Máquinas, a empresa vencedora deverá seguir os seguintes prazos:

- **Imissão na Posse (Até 05 dias úteis):** A empresa deverá assinar o Auto de Vistoria e receber as chaves do imóvel e o inventário das máquinas.
- **Instalação e Ajustes (Até 30 dias):** Prazo para a empresa realizar a transferência de seus insumos, ajustes finos no maquinário e adequação do layout produtivo conforme suas necessidades operacionais.
- **Início Efetivo da Produção (Até 60 dias):** Prazo máximo para que a fábrica esteja em plena operação.
- **Comprovação dos Empregos:** No primeiro dia útil do mês subsequente ao início da produção, a empresa deverá apresentar à fiscalização a relação dos funcionários devidamente registrados e residentes em Uniflor/PR.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução será direta por parte da Concessionária, que atuará sob sua inteira conta e risco, não havendo qualquer vínculo empregatício entre o Município de Uniflor e os funcionários da empresa.

### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

A empresa deverá observar os horários permitidos pela legislação municipal, garantindo que a operação industrial não cause transtornos sonoros ou de tráfego em horários de repouso da vizinhança.

### **DAS ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO**

Qualquer necessidade de alteração no layout que envolva modificações nas redes elétrica ou hidráulica do barracão deverá ser submetida à aprovação prévia do Departamento de Administração do Município.

## **6.2 DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO**

### **FLUXO DE OPERAÇÃO E PRODUÇÃO**

- **Autonomia Gerencial:** A empresa terá total autonomia para definir seus métodos de produção, clientes e logística, desde que respeite a finalidade exclusiva de indústria têxtil/confecção.

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

**FLS**

**LICITAÇÃO**

- Utilização do Maquinário: As máquinas cedidas em comodato devem ser utilizadas prioritariamente na linha de produção instalada no barracão de Uniflor, sendo vedada a remoção destes equipamentos para outras unidades da empresa sem autorização expressa.

## **DINÂMICA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

- Manutenção Contínua: A empresa deverá manter um cronograma de lubrificação e limpeza das máquinas. Qualquer falha técnica que exija parada de produção deve ser comunicada à fiscalização caso impacte o cumprimento do encargo social (empregos).
- Custos Operacionais: O pagamento de faturas de energia elétrica, água, internet é de responsabilidade direta da empresa, devendo as contas serem transferidas para o CNPJ da mesma em até 15 dias após a posse.

## **DINÂMICA DE MONITORAMENTO DO ENCARGO SOCIAL (FISCALIZAÇÃO)**

A fiscalização (Servidora Marcia Cristina Gati) atuará da seguinte forma:

- Visitas In Loco: Realização de vistorias regularmente para conferir o estado do imóvel e o funcionamento das máquinas.
- Relatórios de Empregabilidade: A empresa deverá manter um quadro visível ou registro atualizado dos funcionários residentes em Uniflor.

Comunicação de Vacância: Caso ocorra demissão que reduza o quadro de funcionários a empresa terá o prazo de 30 dias para realizar nova contratação de munícipe, sob pena de notificação e sanção.

## **CICLO DE MELHORIAS**

Caso a empresa deseje realizar benfeitorias que melhorem a qualidade de vida dos funcionários (como instalação de ar-condicionado ou refeitório), deverá apresentar o projeto ao Departamento de Administração para registro e incorporação futura ao imóvel.

## **6.3 DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

### **COMUNICAÇÃO OFICIAL (FORMAL):**

Ofícios e E-mails: Para notificações, solicitações de manutenção estrutural, relatórios de empregabilidade e comunicados de sanções.

### **COMUNICAÇÃO OPERACIONAL (ÁGIL):**

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

WhatsApp/Telefone: Canal direto entre a Fiscalização e o Gestor da Empresa para resolução de problemas imediatos (ex: vazamentos, problemas elétricos urgentes ou vistorias de rotina).

## DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS:

Livro ou registro digital mantido no local (barracão) onde serão anotadas as datas de manutenções das máquinas de costura e intercorrências no imóvel, devendo ser assinado por ambas as partes durante as fiscalizações.

## 6.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

**VEDAÇÃO TOTAL:** É proibida a subcontratação total do objeto. A empresa vencedora deve operar a fábrica e assinar a carteira dos funcionários diretamente.

**PERMISSÃO PARCIAL (ACESSÓRIA):** Admitida apenas para serviços auxiliares (manutenção técnica, segurança ou limpeza), com autorização prévia do Município.

**RESPONSABILIDADE:** A concessionária responde integralmente por qualquer dano ao barracão ou às máquinas, mesmo que causado por terceiros autorizados.

**PROIBIÇÃO DE CESSÃO:** É vedado alugar espaços dentro do barracão ou "emprestar" as máquinas para outras empresas (facções)

## 6.5 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**AUSÊNCIA DE VÍNCULO:** A concessão não gera qualquer relação de trabalho entre o Município de Uniflor e os funcionários da empresa.

**RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA:** Cabe unicamente à concessionária o pagamento de salários, INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas de seus colaboradores.

**INDENIDADE:** A empresa deve assumir a defesa e os custos de qualquer ação judicial trabalhista, isentando a Prefeitura de Uniflor de qualquer condenação.

**GESTÃO DE PESSOAL:** A fiscalização municipal não tem poder de comando sobre os empregados da empresa, tratando-se apenas com o preposto/gerente da unidade.

## 7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

### 7.1 DOS ATORES DA FISCALIZAÇÃO

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

PELO MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR:

- Fiscal do Contrato: Servidora Marcia Cristina Gati, responsável pelo acompanhamento, vistorias in loco no barracão, conferência do estado das máquinas e validação dos relatórios de empregos.

PELA CONCESSIONÁRIA (EMPRESA):

- Preposto/Gerente: A empresa deverá indicar um representante fixo na unidade de Uniflor, com autonomia para resolver problemas imediatos, receber notificações e acompanhar as vistorias da fiscalização municipal.

ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

- Anotar em registro próprio as falhas detectadas;
- Notificar a empresa sobre a necessidade de reparos nas máquinas ou no prédio;
- Verificar a residência dos funcionários contratados.

## 7.2 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicadas proporcionalmente à gravidade da falta:

Lei nº 14.133/2021 - Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

| ADVERTÊNCIA |                                                                                                                                                                                                                                                              |                     |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| ITEM        | DESCRIÇÃO DA CONDUTA<br>INFRACIONAL (NATUREZA LEVE)                                                                                                                                                                                                          | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |
| 1           | <b>Atraso nos Relatórios:</b> Deixar de encaminhar à fiscalização, até o 5º dia útil do mês, o relatório mensal de empregados ou as guias de recolhimento (INSS/FGTS) para comprovação do vínculo, desde que o atraso não ultrapasse 10 (dez) dias corridos. | Art. 155, I         |
| 2           | <b>Falha na Comunicação:</b> Deixar de comunicar formalmente à Administração a substituição do                                                                                                                                                               | Art. 155, I         |



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Preposto/Gerente responsável pela unidade fabril no prazo de 48 horas.                                                                                                                                                                                              |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Desídia na Conservação (Limpeza):</b> Apresentar falhas pontuais na limpeza e organização interna do barracão ou na roçada da área externa, que não comprometam a estrutura do imóvel ou a saúde dos trabalhadores, após a primeira notificação da fiscalização. | Art. 155, I                                |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Falha no Registro de Manutenção:</b> Deixar de anotar no "Diário de Ocorrências" ou sistema equivalente as manutenções preventivas (ex: lubrificação) realizadas nas máquinas de costura cedidas em comodato.                                                    | Art. 155, I                                |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Ausência de Identificação:</b> Deixar de manter visível no local a placa indicativa da parceria com o Município ou os avisos obrigatórios de segurança do trabalho (ex: uso de EPI), desde que corrigido imediatamente após notificação.                         | Art. 155, I                                |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Pequenos Reparos:</b> Atrasar, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a realização de pequenos reparos (ex: troca de lâmpadas, torneiras, ajustes simples em máquinas) solicitados pela fiscalização.                                                         | Art. 155, I                                |
| <b>MULTA MORATÓRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |
| A sanção de multa será aplicada nos casos de reincidência de faltas leves ou cometimento direto de infrações de natureza média/grave.<br><b>BASE DE CÁLCULO:</b> Para fins de aplicação das multas abaixo, considera-se como Valor Estimado da Contratação (V.E.C.) o montante total da avaliação do imóvel acrescido do valor de avaliação dos bens móveis cedidos, conforme Laudo de Avaliação anexo a este Edital. |                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |
| Gravidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Fato Gerador(Conduta)                                                                                                                                                                                                                                               | PERCENTUAL (SOBRE O V.E.C.)                |
| LEVE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Atraso em Contas de Consumo:</b> Atrasar o pagamento de faturas de energia, água ou internet vinculadas ao imóvel público por mais de 05 (cinco) dias.                                                                                                           | 0,5% ao dia de atraso.                     |
| MÉDIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Atraso na Reposição de Pessoal:</b> Decorrido o prazo de carência (30 dias)                                                                                                                                                                                      | 1,0% ao dia de atraso, por vaga em aberto. |

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

|                        |                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                   |                           |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
|                        | após uma demissão, deixar de contratar novo funcionário munícipe para recompor o numero de funcionários exigidos pela administração                                                                       |                                                                                                   |                           |
| MÉDIA                  | <b>Atraso na Apólice:</b> Deixar de apresentar a renovação do Seguro-Garantia ou do Seguro Incêndio/Civil até a data do vencimento da apólice vigente.                                                    | 1,0% ao dia de atraso.                                                                            |                           |
| MULTA COMPENSATÓRIA    |                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                   |                           |
| GRAVIDADE              | FATO GERADOR (CONDUTA)                                                                                                                                                                                    | PERCENTUAL (SOBRE O V.E.C.)                                                                       |                           |
| MÉDIA                  | <b>Reincidência em Advertência:</b> Cometer, pela terceira vez, qualquer infração punível com advertência (tabela 7.2.1), independentemente de ter sido aplicada a sanção anterior.                       | 2,0% por ocorrência.                                                                              |                           |
| GRAVE                  | <b>Descumprimento Salarial/Benefícios:</b> Pagar salário base ou benefícios (vale-alimentação) em valor divergente ao estabelecido nos requisitos mínimos estabelecidos pelo município.                   | 5,0% por mês de ocorrência, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a diferença aos trabalhadores. |                           |
| GRAVE                  | <b>Dano ao Maquinário (Negligência):</b> Danificar máquinas ou o imóvel por uso indevido, falta de manutenção preventiva ou negligência, e não realizar o conserto no prazo estipulado pela fiscalização. | 10% + ressarcimento integral do valor do conserto ou do bem novo.                                 |                           |
| GRAVÍSSIMA             | <b>Desvio de Finalidade/Sublocação:</b> Utilizar o imóvel ou máquinas para fim diverso da indústria têxtil, ou sublocar/ceder o espaço/máquinas a terceiros não autorizados.                              | 20% + Instauração de processo para Rescisão Contratual.                                           |                           |
| GRAVÍSSIMA             | <b>Inexecução do Objeto Social:</b> Manter a fábrica fechada ou inoperante por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem justificativa de força maior aceita pela Administração.                          | 30% + Instauração de processo para Rescisão Contratual.                                           |                           |
| IMPEDIMENTO DE LICITAR |                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                   |                           |
| ITEM                   | FATO GERADOR (CONDUTA ESPECÍFICA)                                                                                                                                                                         | ENQUADRAMENTO LEGAL (Art. 155)                                                                    | PRAZO SUGERIDO (GRADAÇÃO) |

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |                      |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| 1 | <b>Não Assinatura do Contrato:</b> O licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assina o Termo de Contrato, ou não entrega a garantia contratual exigida (Seguro-Garantia).                                                      | Inciso VI  | 06 a 12 meses        |
| 2 | <b>Falha na Documentação:</b> Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (ex: documentos de habilitação, layout operacional, declarações de salários) após a fase de julgamento, frustrando a adjudicação.                                         | Inciso IV  | 06 a 12 meses        |
| 3 | <b>Retirada de Proposta:</b> Não manter a proposta apresentada durante o certame (exceto por fato superveniente justificado), tumultuando a sessão de licitação.                                                                                                 | Inciso V   | 12 meses             |
| 4 | <b>Atraso na Instalação (Início da Operação):</b> Ensejar o retardamento injustificado do início da execução do objeto (ex: ultrapassar em mais de 30 dias o prazo de 60 dias para início da produção fabril), frustrando a expectativa de geração de empregos.  | Inciso VII | 12 a 24 meses        |
| 5 | <b>Danos Graves ao Patrimônio (Inexecução Parcial):</b> Causar danos estruturais ao imóvel (barracão) ou avarias irreversíveis a um número significativo de máquinas de costura por negligência grave, imperícia ou mau uso, comprometendo o patrimônio público. | Inciso II  | 24 a 36 meses        |
| 6 | <b>Abandono do Objeto (Inexecução Total):</b> Abandonar o imóvel ou encerrar as atividades fabris antes do término da vigência contratual sem prévia comunicação ou sem cumprir o rito de devolução dos bens, deixando o Município com o ônus da retomada.       | Inciso III | 36 meses<br>(Máximo) |
| 7 | <b>Reincidência em Multas Graves:</b> Ter sido penalizado com multas compensatórias (Item 7.2.2 - Grupo II)                                                                                                                                                      | Inciso II  | 24 a 36 meses        |

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

|                                   | cujo somatório ultrapasse 30% do valor estimado do contrato, configurando inaptidão para a continuidade da avença.                                                                                                                                                              |                                |                                                   |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                |                                                   |
| ITEM                              | FATO GERADOR (CONDUTA ESPECÍFICA)                                                                                                                                                                                                                                               | ENQUADRAMENTO LEGAL (Art. 155) | PRAZO SUGERIDO (GRADAÇÃO)                         |
| 1                                 | <b>Falsidade Documental:</b> Apresentar documentos falsos ou adulterados na licitação ou durante a execução (ex: falsificar guias de recolhimento de INSS/FGTS para simular regularidade; falsificar comprovantes de residência de funcionários para obter pontuação indevida). | Inciso VIII                    | 03 a 04 anos                                      |
| 2                                 | <b>Fraude na Execução (Desvio de Bens):</b> Alienar, vender, ocultar ou desviar, em proveito próprio ou alheio, as máquinas de costura ou equipamentos cedidos em comodato pelo Município (apropriação indébita de bem público).                                                | Inciso IX                      | 04 a 05 anos +<br>Representação Criminal (MP)     |
| 3                                 | <b>Atos Ilícitos Trabalhistas (Trabalho Degradante):</b> Manter trabalhadores no barracão municipal em condições análogas à de escravo ou utilizar mão de obra infantil, violando frontalmente a função social do contrato e a dignidade humana.                                | Inciso XI                      | 05 a 06 anos +<br>Representação ao MPT            |
| 4                                 | <b>Suborno ou Corrupção:</b> Oferecer vantagem indevida a agente público (fiscal, secretário ou pregoeiro) para omitir falhas, aprovar medições indevidas ou ignorar descumprimentos contratuais (Ato Lesivo da Lei Anticorrupção).                                             | Inciso XII                     | 06 anos (Máximo) +<br>Processo da Lei 12.846/2013 |
| 5                                 | <b>Conluio na Licitação:</b> Demonstrar-se, após processo administrativo ou judicial, que a empresa combinou preços ou frustrou o caráter competitivo da licitação em conluio com outros participantes.                                                                         | Inciso XI                      | 04 a 05 anos                                      |

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

## 7.3. DO REGIME DE APLICAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

As regras para aplicação das penalidades acima descritas regem-se pelas disposições a seguir, em estrita obediência à Lei Federal nº 14.133/2021:

**7.3.1. DA DEFINIÇÃO DE VALOR ESTIMADO (BASE DE CÁLCULO)** Considerando que a presente concessão é gratuita, para fins exclusivos de cálculo das multas percentuais, define-se como **Valor Estimado da Contratação (V.E.C.)** o montante total da avaliação do imóvel acrescido do valor de avaliação dos bens móveis cedidos, conforme Laudo de Avaliação anexo.

**7.3.2. REGRAS DA ADVERTÊNCIA (Art. 156, I)** A sanção de advertência será aplicada por escrito, mediante ofício da fiscalização, exclusivamente para faltas leves que não acarretem prejuízo financeiro direto ao Município. A reincidência específica ou o cometimento da terceira infração leve distinta ensejará a aplicação automática de Multa.

### 7.3.3. REGRAS DA MULTA (Art. 156, II)

- **Execução:** A multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o trânsito em julgado administrativo.
- **Cobrança:** Não havendo pagamento espontâneo, o valor será descontado da **Garantia Contratual**. Sendo esta insuficiente, será inscrito em Dívida Ativa para execução judicial.
- **Limite:** O somatório das multas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do V.E.C., sob pena de rescisão contratual unilateral.

**7.3.4. REGRAS DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Art. 156, III)** Esta sanção impede a responsável de licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uniflor/PR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. É aplicável às infrações graves previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.5. REGRAS DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (Art. 156, IV)** Esta sanção impede a responsável de licitar ou contratar com a **Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios)**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

- **Competência:** Sua aplicação é de competência exclusiva de Secretário Municipal ou autoridade máxima do órgão.
- **Reabilitação:** A reabilitação só poderá ser requerida após 3 (três) anos, condicionada ao ressarcimento integral do dano e à implantação/aperfeiçoamento de Programa de Integridade (Compliance).

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**7.3.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIREITO DE DEFESA (Art. 157 e 158)** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, observando-se os seguintes ritos:

- **Prazo de Defesa Unificado:** Para **todas** as sanções (Advertência, Multa, Impedimento ou Inidoneidade), será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- **Comissão de Responsabilização:** A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade será precedida de análise jurídica e conduzida por Comissão Processante composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

**7.3.7. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (Art. 160)** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aplicadas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle.

## 8. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

### 8.1 DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando a complexidade e a finalidade estratégica da contratação, define-se:

**Modalidade:** Credenciamento Eletrônico, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**Critério de Julgamento:** Habilitação Técnica e Jurídica (Binário: Apto/Inapto), seguida de Sorteio.

### 8.2 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação de habilitação a seguir relacionada, visando demonstrar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira para assumir o objeto:

#### 8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/21)

- I. Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);
- II. Atos Constitutivos: Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração ou da consolidação, comprovando que o **objeto social** da empresa é compatível com o ramo de atividade licitado (Indústria Têxtil/Confecção).



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

- **III.** Documentos dos Sócios/Administradores: Documento de identidade e CPF dos representantes legais.

## 8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/21)

- **I.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- **II.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais/INSS).
- **III.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais (emitida pela Fazenda do Estado onde a empresa é sediada).
- **IV.** Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela Prefeitura da sede da empresa).
- **V.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **VI.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **VII. Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Art. 68, VI).

## 8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei 14.133/21)

- **I.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 8.2.4.) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/21) Para comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação:

- **I. Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já executou ou executa atividade de **confecção/indústria têxtil** em características semelhantes às do objeto desta licitação.
- **II. Declaração de Conhecimento das Condições Locais:** Declaração formal de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais do imóvel e do estado de conservação das máquinas para o cumprimento das obrigações (Art. 67, VI), ou declaração de que optou por não realizar a vistoria, assumindo os riscos de tal decisão.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

### 9.1 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial [licitacao@uniflor.pr.gov.br] ou através da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

**FLS**

**LICITAÇÃO**

## **9.2 DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

## **9.3 DA VINCULAÇÃO**

O presente Termo de Referência e seus Anexos (ETP, Mapa de Riscos) integram o Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

## **9.4 DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.

UNIFLOR-PR, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

---

**LUCAS MIGUEL PETTENAZZI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

---

**MARCIA CRISTINA GATI**

FISCAL DE CONTRATOS

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

## ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, TERMO DE ADESÃO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS

AO MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 (Processo Administrativo nº 15/2026) OBJETO: Credenciamento para Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do imóvel urbano denominado Barracão Industrial Antônio Merenda (Lote 01, Quadra 27-A, Matrícula 17.281), com área construída de 325,20 m², destinado exclusivamente à exploração de atividade econômica no ramo Têxtil/Confecção.

A empresa abaixo identificada apresenta seu pedido formal de credenciamento e sua PROPOSTA TÉCNICA, declarando ter pleno conhecimento do Termo de Referência e do Edital, submetendo-se integralmente às suas cláusulas.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

- Razão Social: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_
- Endereço: \_\_\_\_\_
- E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_
- Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### 2. DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS ENCARGOS

Para fins de Habilitação Jurídica e Técnica, e sob as penas da lei, a empresa DECLARA formal e expressamente que assume os seguintes encargos:

**QUANTO À EMPREGABILIDADE:** Assumo o compromisso irretratável de manter, durante toda a vigência da concessão, o quantitativo mínimo de 10 (dez) empregos diretos registrados em regime CLT.

**QUANTO À POLÍTICA SALARIAL:** Assumo o compromisso de praticar remuneração mensal não inferior ao Piso Salarial da Categoria (Costureira) vigente no ano corrente, respeitando os reajustes das Convenções Coletivas de Trabalho.

**QUANTO AOS BENEFÍCIOS:** Assumo o compromisso de fornecer mensalmente Vale-Alimentação (ou benefício equivalente em cesta básica/ticket) em conformidade com as exigências do Sindicato Regional da categoria.

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

**QUANTO À MÃO DE OBRA LOCAL:** Declaro estar ciente da obrigatoriedade de priorizar a contratação de munícipes residentes em Uniflor/PR para o preenchimento das vagas supracitadas.

**3. DECLARAÇÕES UNIFICADAS DE HABILITAÇÃO** A licitante, através de seu representante legal, declara sob as penas da Lei (em especial o art. 299 do Código Penal) que:

- a) Está ciente e concorda com todas as condições contidas no edital e seus anexos.
- b) Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d) Inexistem fatos impeditivos à participação desta empresa no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, e não se enquadra nas vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes.
- g) Em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não possui qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## **4. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Declaro, por fim, que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, atesta a veracidade das informações prestadas e possui capacidade técnica e financeira para assumir a concessão do imóvel e o comodato das máquinas.



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE** **ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

**FLS**

**LICITAÇÃO**

Uniflor/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
(Nome Legível e Cargo)



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

## **ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E COMODATO**

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026**

### **1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

De um lado, o MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.279.975/0001-62, com sede na Avenida das Flores, nº 118, Centro, CEP 87640-110, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, doravante denominado CONCEDENTE/COMODANTE. De outro lado, a empresa [Nome completo da pessoa jurídica], inscrita no CNPJ sob o n.º [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo], neste ato representada por [Nome completo do representante legal], [Cargo], doravante denominada CREDENCIADA/CONCESSIONÁRIA.

Em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**2. DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto a adesão ao Credenciamento para a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, do imóvel urbano denominado Barracão Industrial Antônio Merenda, situado no Lote nº 01 da Quadra 27-A (Matrícula 17.281), com área construída de 325,20 m², localizado no Município de Uniflor/PR, destinado exclusivamente à exploração de atividade econômica no ramo Têxtil/Confecção. O objeto engloba, concomitantemente, o Comodato (empréstimo gratuito) de máquinas de costura industriais de propriedade do Município.

### **3. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Termo de Adesão e Concessão vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº 02/2026 e ao seu Termo de Referência (Anexo I), os quais são partes integrantes deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos e legais.

### **4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução deste Termo e a relação entre as partes reger-se-ão pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Leis Municipais nº 1.098/2016 e nº 1.211/2021, pelas disposições de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

### **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

A execução será direta por parte da Credenciada, que atuará sob sua inteira conta e risco. Não há qualquer vínculo empregatício entre o Município de Uniflor e os funcionários da empresa, cabendo unicamente à concessionária o pagamento de salários e encargos. É expressamente proibida a subcontratação total do objeto, a sublocação do espaço ou o "empréstimo" das máquinas para terceiros (façções).

## **6. DA CONTRAPARTIDA, ENCARGOS E CONDIÇÕES SOCIAIS**

A presente concessão é outorgada a título gratuito. Contudo, em contrapartida, a CREDENCIADA assume o compromisso irretratável de cumprir os seguintes encargos sociais e econômicos durante toda a vigência do contrato:

**6.1. Empregabilidade:** Manter o quantitativo mínimo de 10 (dez) empregos diretos sob regime CLT, sendo 100% das vagas preenchidas por residentes em Uniflor/PR (admitindo-se 10% de exceção para cargos técnicos).

**6.2. Padrão Salarial e Benefícios:** Realizar o pagamento de salário não inferior ao piso salarial da categoria (costureira) vigente e fornecer vale-alimentação nos moldes exigidos pelo Sindicato Regional de Maringá.

**6.3. Custos Operacionais:** Arcar integralmente com as despesas de água, energia elétrica, internet, manutenção predial e tributos da operação.

## **7. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA**

O contrato de Concessão de Direito Real de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura. A entrega das chaves ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste termo, e a empresa terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar a produção fabril e a contratação de pessoal.

## **8. DAS GARANTIAS**

Para assegurar a plena execução deste termo, a CREDENCIADA prestará Garantia Contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Estimado da Contratação (que engloba a avaliação do aluguel somada à avaliação das máquinas). Adicionalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar apólice de Seguro contra Incêndio e Responsabilidade Civil em favor do Município.

## **9. DA MANUTENÇÃO E PRAZO DE GARANTIA DO MAQUINÁRIO**

As máquinas industriais e o imóvel são entregues no estado de conservação em que se encontram. Cabe exclusivamente à CREDENCIADA os custos integrais com manutenção preventiva (lubrificação, revisões) e corretiva (consertos, peças) das máquinas e do prédio.



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

## **10. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e o credenciamento.

10.2. É responsabilidade do Município disponibilizar a infraestrutura física e o maquinário, reduzindo o tempo de ativação da empresa, sem que isso implique ônus de consertos para a municipalidade.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão, fiscalização e acompanhamento da execução deste Termo serão exercidos pela servidora designada pelo Município, Sra. Marcia Cristina Gati (Fiscal de Contratos). Caberá à fiscalização realizar vistorias *in loco*, conferir o estado das máquinas e validar mensalmente os relatórios de comprovação dos vínculos de empregos gerados em Uniflor/PR.

## **12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento dos termos da contratação aderida, como a falta de pagamento do piso salarial, não fornecimento do vale-alimentação, fechamento ininterrupto da fábrica por mais de 15 dias ou danos ao maquinário, implicará nas penalizações previstas no Edital (Art. 155 da Lei 14.133/2021), que incluem Advertência, Multas variando de 0,5% a 30% do valor estimado, Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade. A imposição de penalidades não afasta o dever de reparar o dano causado ao erário.

## **13. DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO**

O presente Termo poderá ser extinto por término do prazo, acordo entre as partes, ou rescisão unilateral por parte da Administração em caso de descumprimento das cláusulas. Constitui motivo para rescisão imediata e reversão do imóvel e das máquinas ao Município a redução do quadro para menos de 10 funcionários sem reposição em 30 dias, a sublocação a terceiros, ou o abandono do objeto.

## **14. DAS DECLARAÇÕES**

A CREDENCIADA declara, sob as penas da lei, que: a) Possui capacidade jurídica, econômico-financeira e técnico-operacional para a execução das atividades objeto deste Termo. b) Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e tem ciência/concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo. c) Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir

E-mail: [diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br](mailto:diretoradministrativo@uniflor.pr.gov.br)

AVENIDA DAS FLORES, 118 – CEP: 87640-110 – UNIFLOR – PARANÁ



# **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

FLS

LICITAÇÃO

de 14 anos. d) Aceita integralmente o compromisso irrevogável de manter os 10 empregos, pagar o piso salarial da categoria e ceder o vale-alimentação, renunciando a qualquer objeção futura.

## **15. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Adesão e Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uniflor/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR**

**MAYCON RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal (Concedente/Comodante)**

**[NOME DA EMPRESA CREDENCIADA]**

**[Nome do Representante Legal] (Credenciada/Concessionária)**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ (CPF: \_\_\_\_\_)

2. \_\_\_\_\_ (CPF: \_\_\_\_\_)